



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

PROJETO DE LEI Nº 1.595/2020
(Do Dep. Adriano Galdino)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de preenchimento de formulário para o levantamento de estatísticas sobre a população diagnosticada com moléstias decorrentes do vírus COVID-19 no âmbito do Estado da Paraíba e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º As unidades hospitalares do Estado da Paraíba, públicas ou privadas, deverão preencher um formulário de todos os pacientes com suspeita ou diagnóstico de COVID-19, com a finalidade de produzir dados relevantes acerca das características daqueles que contraíram o vírus ou que tenham suspeita de terem contraído, bem como para produzir dados capazes de avaliar o resultado das medidas preventivas e de mitigação da propagação implementadas pelo Governo Federal, estadual e municipais.

Art. 2º O formulário referido no art. 1º deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações do paciente:

- I** - a localidade de residência por bairro;
- II** - a idade;
- III** - a declaração sobre o enquadramento em grupo de risco;
- IV** - a raça;
- V** - o gênero.

Art. 3º As unidades hospitalares darão preferência para que os formulários sejam preenchidos mediante a presença de um (a) assistente social,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

que tenha capacitação para explicar todos os itens do formulário, prezando pelo atendimento humanizado dos pacientes.

Art. 4 Os formulários preenchidos pelas unidades hospitalares deverão estar à disposição do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, e demais órgãos públicos engajados no combate a propagação do Covid-19, devendo os dados aferidos pelo censo constar sempre atualizados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 04 de abril de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Adriano Galdino”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prevê a obrigatoriedade de preenchimento de formulário para o levantamento de estatísticas sobre a população diagnosticada com moléstias decorrentes do vírus COVID-19 no âmbito do Estado da Paraíba.

Sabe-se que o COVID-19 revela uma rápida disseminação, razão que levou a Organização Mundial de Saúde o caracterizar como pandemia, desde 11 de março de 2020.

Desta forma, é evidente que o Brasil, assim como muitos países no mundo, passa por situação excepcional, que demanda a tomada de medidas de urgência, entretanto, ainda não temos informações capazes de afirmar mais dados dessas pessoas que foram acometidas com o vírus, para que os protocolos de prevenção se intensifiquem e sejam mais eficientes, razão pela qual é imprescindível que todas as entidades de atendimento de pessoas diagnosticadas com COVID-19 instituem o preenchimento obrigatório do formulário, para que as políticas públicas tenham direcionamento e efetividade.

Diante do exposto, por entender que a presente matéria apresenta conteúdo de suma importância e de elevado alcance social, e que obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual, respectivamente, é que submeto este Projeto de Lei a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Sala de Sessões, em 04 de abril de 2020.


ADRIANO GALDINO
Presidente